

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
(Aprovado em reunião do colegiado, dia 28/07/2021)

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE), credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) sob o Código 25001019029P9, compreende os cursos de Mestrado e Doutorado e visa proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de pesquisa científica jurídica.

**§ 1º** Para a consecução de suas finalidades, o PPGD/UFPE deverá:

I – qualificar docentes, pesquisadores/as e outros/as profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e para o mercado de trabalho;

II – contribuir, pelo ensino, pesquisa e extensão, para um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase às necessidades regionais;

III – cooperar para a integração dos estudos jurídicos no processo de desenvolvimento social e econômico do país e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais.

**§ 2º** Os Cursos de Mestrado e Doutorado são na modalidade Acadêmica.

**§ 3º** Os Cursos de Mestrado e Doutorado são estruturados em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa, articulados entre si, atendidas as normativas da Administração Superior da UFPE, em especial as expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE).

**§ 4º** Os Cursos de Mestrado e Doutorado contam com as seguintes Áreas de concentração:

I - Área de concentração: 1 – transformações do direito público;

II - Área de concentração: 2 - transformações do direito privado;

III – Área de concentração: 3 – teoria do direito e justiça.

**§ 5º** Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos por um ou mais docentes do PPGD/UFPE, participantes externos, discentes do PPGD/UFPE e discentes da graduação do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE (CCJ/UFPE).

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Secção I**  
**ESTRUTURA**

**Art. 2º** Integram a estrutura do PPGD/UFPE:

I Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria;

IV – Comissões Permanentes e Transitórias.

**Secção II**  
**COLEGIADO**

**Art. 3º** O Colegiado do PPGD/UFPE, presidido pelo/a Coordenador/a do PPGD/UFPE, é constituído por seus Docentes, um/a representante dos servidores técnico-administrativos, um/a discente do mestrado e um/a do doutorado, todos com o mesmo direito a voz e voto.

**§1º** O/A representante dos servidores/as técnico-administrativos e seu suplente serão eleitos dentre e pelos seus pares, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º** Os/As representantes do corpo discente serão eleitos/as dentre e pelos discentes regularmente matriculados/as nos respectivos níveis do PPGD/UFPE para o exercício de um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano para o representante do doutorado.

**Art. 4º** São atribuições do Colegiado do PPGD/UFPE, além das estabelecidas pelos Estatuto e Regimento Geral da UFPE e nas normas emanadas de seus Conselhos Superiores da UFPE, as previstas neste Regimento e nas Normativas Internas do PPGD/UFPE, em especial:

- I – eleger os/as integrantes da Coordenação do PPGD/UFPE;
- II – auxiliar a Coordenação do PPGD/UFPE no desempenho de suas atribuições;
- III – instituir Comissões Permanentes ou Temporárias por proposta da Coordenação;
- IV – decidir sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes;
- V – aprovar as Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGD/UFPE;
- VII – definir o tempo de duração dos cursos;
- VIII - fixar o número de vagas anuais para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IX – homologar o Calendário Acadêmico proposto pela Coordenação;
- X – acompanhar a elaboração e a implementação de Planejamento Estratégico do PPGD/UFPE, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações do Comitê de Área da CAPES;
- XI – deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGD/UFPE, encaminhando-as à ProPG;
- XII – deliberar sobre o Regimento Interno e expedir Normativas Internas do PPGD/UFPE;
- XIII – decidir sobre recursos a decisões de qualquer das Comissões Permanentes ou Temporárias;
- XIV – decidir sobre as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
- XV – decidir os requerimentos que lhe sejam encaminhados;
- XVI – opinar sobre infrações disciplinares de discentes, encaminhando, quando for o caso, aos órgãos competentes da UFPE;
- XVII – implementar as determinações emanadas das instâncias deliberativas superiores da UFPE.

**Art. 5º** As reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE serão realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência e na forma virtual, não presencial, por convocação da Coordenação ou pela maioria simples dos/as Docentes Permanentes do PPGD/UFPE.

**§ 1º** As reuniões que tenham como objeto a eleição da Coordenação e da Vice-Coordenação ou a alteração do Regimento Interno do PPGD/UFPE, serão na forma presencial, admitida, em casos excepcionais, serem realizadas por proposta da Coordenação aprovada por metade mais um dos membros do Colegiado.

**§ 2º** As sessões de reuniões realizadas por videoconferência serão gravadas.

**§ 3º** A convocação e o funcionamento das reuniões serão disciplinados em Normativa Interna do PPGD/UFPE, devendo constar da convocação a sua modalidade e a Pauta da Reunião.

**§ 4º** É obrigatório o comparecimento às reuniões do Colegiado e pretere qualquer outra atividade docente.

**§ 5º** Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

### **Seção III COORDENAÇÃO**

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, dentre docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos/as pelo Pleno do Colegiado em reunião, nos termos do § 1º, do Art. 5, este Regimento Interno, em data anterior ao término do mandato vigente para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo único** O resultado das eleições será submetido à homologação pelo Conselho Deliberativo do CCJ e nomeação pelo/a Magnífico/a Reitor/a da UFPE.

**Art. 7º** É vedado aos componentes da Coordenação exercer cumulativamente a Coordenação ou a Vice-Coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

**Art. 8º** Compete ao/à Coordenador/a promover e supervisionar as atividades do PPGD/UFPE, em especial:

- I - representar o PPGD/UFPE no Conselho Deliberativo do CCJ;
- III - presidir a Comissão Pedagógica;
- IV - organizar o calendário acadêmico do PPGD/UFPE, observado o calendário de matrícula estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE, submetendo-o ao Colegiado);
- V - orientar a matrícula e gerenciar os serviços de escolaridade da Secretaria do PPGD/UFPE;

- VI - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas;
- VII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG/UFPE) e a Direção do CCJ a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGD/UFPE com as diretrizes deles emanadas;
- VIII - apresentar o relatório anual das atividades do PPGD/UFPE à ProPG/UFPE, por meio da Plataforma Sucupira, nos prazos estipulados pela UFPE;
- IX - encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, pelas normas dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE e pelas Normativas Internas do PPGD/UFPE;
- XI - supervisionar a atuação das Comissões do PPGD/UFPE;
- XII - informar à ProPG/UFPE as alterações de seu corpo docente ou na composição do seu Colegiado;
- XIII - adotar as providências administrativas para o funcionamento do PPGD/UFPE.

**Art. 9º** Compete ao/à Vice-Coordenador/a, em especial:

- I - atuar como Coordenador Científico do PPGD/UFPE;
- II - presidir a Comissão de Pesquisa e Extensão;
- III - diligenciar junto à Diretoria de Relações Internacionais (DRI/UFPE) a celebração e a execução de convênios;
- IV - propor projetos junto às instituições de fomento;
- V - substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único O/A Vice-Coordenador/a substituirá o/a Coordenador/a em suas ausências.

**Art. 10** Ocorrendo a renúncia ou a impossibilidade do exercício do mandato pelo/a Coordenador/a, em qualquer tempo, o/a Vice-Coordenador/a assumirá a Coordenação e convocará eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de até 3 (três) meses.

**Art. 11** Ocorrendo a renúncia ou a impossibilidade do exercício do mandato do/a Vice-Coordenador/a, em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de até 1 (um) mês, para o exercício de um mandato coincidente com o final do prazo do mandato do/a Coordenador/a.

**Art. 12** Ocorrendo renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea do exercício dos mandatos pelos integrantes da Coordenação, assumirá como Coordenador/a *pro tempore*, por um período de até 3 (três) meses, quando convocar as eleições, o Decano do PPGD/UFPE ou o Docente com o maior tempo de serviço no PPGD/UFPE que conte com as condições previstas neste artigo.

#### **Seção IV SECRETARIA**

**Art. 13** À Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGD/UFPE, sob a direção de um/a Secretário/a, servidor/a ocupante de cargo comissionado da UFPE, compete:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE;
- II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- III - divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV - organizar e fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas;
- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- VII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao PPGD/UFPE;
- VIII - manter em dia o inventário de equipamentos e material do PPGD/UFPE;
- IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação ou pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

**Parágrafo único** A Coordenação do PPGD/UFPE, ouvida a Secretaria, poderá estabelecer divisão das atividades entre os/as servidores/as técnicos administrativos lotados na Secretaria do PPGD/UFPE.

#### **Seção V COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** A estrutura do PPGD/UFPE conta com as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão Pedagógica (CP);
- II - Comissão de Pesquisa e Extensão (CPE);
- III - Comissão de Auto-avaliação (CAA);
- IV - Comissão de Seleção e Admissão (CSA);

V – Comissão de Bolsas (CB).

**Art. 15** A Comissão Pedagógica (CP) será composta pelo/a Coordenador/a do PPGD/UFPE e mais 03 (três) Docentes Permanentes, 01(um) representante discente do curso de mestrado e 01 (um) do curso de doutorado do PPGD/UFPE.

§ 1º Os/As Docentes Permanentes serão eleitos pelo Colegiado do PPGD/UFPE, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O/A representante discente de mestrado será eleito/a pelos discentes do curso de mestrado com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 3º O/A representante discente de doutorado será eleito/a pelos discentes do curso de mestrado com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 16** Compete à CP:

I – submeter ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano;

II – diligenciar, mantendo atualizado, o horário das disciplinas oferecidas;

III – submeter ao Colegiado parecer sobre a oferta de novas disciplinas e sobre as modificações nas disciplinas oferecidas;

IV – elaborar a lista de Orientadores/as, submetendo-a ao Colegiado;

V – supervisionar a matrícula, o trancamento e a substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, e o não cumprimento aos prazos regimentais;

VI – adotar as providências necessárias sobre os pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas;

VII – fiscalizar quaisquer atividades didáticas desenvolvidas pelo PPGD/UFPE, assim como emitir parecer sobre casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado;

VIII – acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira/Coleta CAPES;

IX – oferecer parecer ao Colegiado, nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

**Art. 17** Comissão de Pesquisa e Extensão (CPE) será composta pelo/a Vice-Coordenador/a do PPGD-UFPE e mais três docentes permanentes do Programa, e 01 (um/a) representante discente do curso de Mestrado e 01 (um/a) do curso de Doutorado, discentes regulares do PPGD/UFPE.

§ 1º Os/As Docentes Permanentes serão eleitos/as pelo Colegiado do PPGD/UFPE, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O/A representante discente de mestrado será eleito/a pelos discentes do curso de mestrado com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 3º O/A representante discente de doutorado será eleito/a pelos discentes do curso de mestrado com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 18** Compete à CPE:

I – supervisionar a execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos no PPGD/UFPE;

II – selecionar os trabalhos submetidos às publicações promovidas pelo PPGD/UFPE e propor ao Colegiado a sua publicação;

III – promover a divulgação das atividades acadêmicas e promover o intercâmbio científico.

**Art. 19** A Comissão de Autoavaliação (CAA) será composta pelo/a Coordenador/a do PPGD/UFPE, pelo/a Vice-coordenador/a, 03 (três) Docentes Permanentes do PPGD/UFPE, 01 (um/a) Membro Externo, indicado pelo Colegiado; 01 (um/a) representante discente do Mestrado e 1 (um/a) do Doutorado, 1 (um/a) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no PPGD/UFPE e 01 (um/a) representante dos egressos do Programa, indicado pelo Colegiado.

§ 1º Os/As Docentes Permanentes serão eleitos/as pelo Colegiado do PPGD/UFPE, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O/A representante discente de mestrado será eleito/a pelos discentes do curso de mestrado com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 3º O/A representante discente de doutorado será eleito/a pelos discentes do curso de mestrado com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 20** Compete à CAA:

I - elaborar e implementar o processo de auto avaliação do PPGD/UFPE;

- II - elaborar o planejamento estratégico do PPGD/UFPE;
- III - acompanhar os índices de crescimento do PPGD/UFPE;
- IV - promover a avaliação interna do PPGD/UFPE;
- V - promover avaliação dos docentes com base nos dados dos currículos lattes, das respostas anuais ao Formulário de Recredenciamento e dos critérios de área da CAPES;
- VI - submeter ao Colegiado relatório sobre a situação de cada docente, segundo respostas aos Formulários de Recredenciamento de Docente e dados coletados junto à plataforma Lattes;
- VII - auxiliar a Coordenação do PPGD/UFPE no preenchimento da Plataforma Sucupira/Coleta CAPES;
- VIII - propor alterações do Regimento Interno com vistas a sua adequação quando da superveniência de normas legais e do disciplinamento de órgãos superiores da Administração Universitária.

**Art. 21** A Comissão de Seleção e Admissão (CSA) será composta por 03 (três) Docentes Permanentes do PPGD/UFPE, nomeados pelo Colegiado do PPGD/UFPE, com mandato até a nomeação da Comissão para a realização do processo seletivo seguinte, presidida por um de seus integrantes, escolhido entre eles.

**Parágrafo único** Compete à CSA:

- I – elaborar e submeter ao Colegiado do PPGD/UFPE o edital de seleção;
- II – propor alterações à metodologia, à concepção e ao procedimento de seleção e admissão;
- III – tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;
- IV – coordenar o processo seletivo, com a participação de um docente escolhido por cada Linha de Pesquisa;
- V – elaborar relatório do processo seletivo realizado e submetê-lo ao Colegiado;
- VI – encaminhar ao Colegiado a designação das Orientações, ouvidas as Linhas de Pesquisa.

**Art. 22** A Comissão de Bolsas (CB) será composta por 02 (dois/duas) docentes permanentes do PPGD/UFPE, 01 (um/a) representante discente do Mestrado e 01 (um/a) discente do doutorado, discentes regulares do PPGD/UFPE, 01 (um/a) representante dos servidores técnico-administrativos do PPGD/UFPE, presidida por um dos Docentes Permanentes escolhido dentre os membros da Comissão.

**Parágrafo único** Compete à Comissão de Bolsas:

- I – propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;
- II – diligenciar junto à Coordenação para a obtenção de cotas de bolsas de estudo;
- III – selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;
- IV – supervisionar o desempenho dos bolsistas, sua substituição e o cancelamento de bolsas.

**Art. 23** As Comissões Provisórias terão como objeto e prazo definidos pelo ato de sua criação pelo Colegiado.

## **Seção VI CORPO DOCENTE**

**Art. 24** O corpo docente do PPGD/UFPE é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, os quais se obrigam a:

- I – ministrar disciplina;
- II – orientar discente;
- III – publicar artigos científicos em periódicos QUALIS;
- IV – desenvolver projetos de pesquisa;
- V – manter atualizado o currículo da plataforma Lattes;
- VI – manter atualizados no PPGD/UFPE os seus contatos;
- VII – responder, anualmente, ao Formulário de Acompanhamento da Produção Docente das atividades realizadas no ano anterior;
- VIII – participar das reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE;
- IX – integrar Comissões do PPGD/UFPE.

**Art. 25** As categorias de docentes admitidas ao credenciamento pelo PPGD/UFPE são:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes, núcleo estável de docentes do PPGD/UFPE, são os/as que detêm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no PPGD/UFPE de modo contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º Os/As Docentes Permanentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I – contar com produção científica, envolvendo inclusive discentes, a partir de projetos de pesquisa das Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração do PPGD/UFPE;
- II – ministrar disciplinas;
- III – orientar discentes de Mestrado e Doutorado e supervisionar projetos de Pós-Doutorado do PPGD/UFPE;
- IV – participar nas atividades acadêmicas do PPGD/UFPE, tais como, integrar Comissões Permanentes e Temporárias, e participar de eventos, bancas, e de projetos de internacionalização, inserção regional, nacional;
- V – contar com vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, com outras instituições, desde que se detenham, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
  - b) na qualidade de docente ou pesquisador/a aposentado/a, que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do PPGD/UFPE, aprovado pelo Colegiado e cadastrado na ProPG/UFPE;
  - c) ter sido liberado(a), mediante convênio, para atuar como docente do PPGD/UFPE, consoante critérios estabelecidos pelo PPGD/UFPE;
  - d) ser contratado/a provisoriamente como docente pela UFPE.

**§ 3º** Docentes Colaboradores/as são aqueles/as internos/as ou externos/as à UFPE, que contribuam para o PPGD/UFPE de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertações e teses, participando de Comissões e colaborando em Projetos de Pesquisa.

**§ 4º** Docentes Visitantes são os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições que por elas sejam liberados/as para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e atividades de ensino no PPGD/UFPE, inclusive a orientação de discentes.

**Art. 26** Compete ao Colegiado do PPGD/UFPE, ouvida a Comissão Pedagógica, decidir sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docente do PPGD/UFPE, atendidas as disposições de Normativa Interna e as diretrizes dos Órgãos Superiores da UFPE e do Comitê de Área da CAPES.

## **Seção VII**

### **CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

**Art. 27** O credenciamento como docente do PPGD/UFPE poderá ser requerido pelo/a interessado/a, por indicação por um/a Docente Permanente do PPGD/UFPE ou por resultado de Edital de Chamada Pública, devendo o/a candidato/a atender, em qualquer das situações descritas a, pelo menos, os seguintes critérios:

- I – possuir título de Doutor/a;
- II – contar produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que integrará no PPGD/UFPE;
- III – contar com disponibilidade para lecionar disciplinas;
- IV – contar com disponibilidade para orientação de discentes;
- V – contar com disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado e integrar Comissões Permanentes e Transitórias e de participar das reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE.

**Art. 28** O/A docente que, numa quadrienal de avaliação da CAPES, não atender o contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado, será descredenciado/a como docente do Programa, até que novo processo de credenciamento seja aprovado pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

**Parágrafo único** Respeitados os percentuais do Documento de Área da CAPES para a aceitação de colaboradores, o/a docente descredenciado/a como Permanente poderá passar à condição de Docente Colaborador/a até nova avaliação geral do programa.

## **CAPÍTULO III**

### **Parcerias Internacionais**

**Art. 29** Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGD/UFPE poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

**Parágrafo único.** É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

**Art. 30** As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores/as credenciados/A em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

**Art. 31** As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

### **Secção I DISCENTES**

**Art. 32** São discentes do PPGD/UFPE:

- I – discentes regulares; e
- II – aluno/a especial.

**Art. 33** São Discentes Regulares os/as ingressos/as no PPGD/UFPE:

- I – por aprovação e classificação em seleção pública conduzida pela Comissão de Seleção e Admissão do PPGD/UFPE, regulamentada em Edital próprio, publicado no Boletim Oficial da UFPE;
- II – em razão de:
  - a) programas internacionais de bolsas;
  - b) convênios de cotutela, observada a normatização emanada dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE;
  - c) convênios de cooperação internacional ou nacional celebrados entre a UFPE e instituições de ensino ou pesquisa.

**Art. 34** São Aluno/a Especiais os/as que não detêm vínculo com outro Programa de Pós-Graduação UFPE e venham a ser matriculados/as em disciplinas isoladas do PPGD/UFPE.

§ 1º Normativa Interna disciplinará as condições de admissão de Aluno/a Especial.

§ 2º A condição de Aluno/a Especial não confere vínculo com o PPGD.

**Art. 35** O Colegiado poderá admitir a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGD/UFPE.

### **Secção II MATRÍCULA**

**Art. 36** A matrícula de discentes Regulares e Alunos/as Especiais serão realizadas através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPE, nos períodos do Calendário de Matrícula Oficial da UFPE.

**Art. 37** A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes será definido pelo PPGD/UFPE, constituindo-se responsabilidade do/a discente, a cada período letivo, realizar e renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGD/UFPE.

**Art. 38** A não realização da matrícula será considerada como abandono de curso, implicando em perda do vínculo do/a discente com o PPGD/UFPE.

**Art. 39** O Colegiado do PPGD/UFPE, obedecidas as diretrizes das instâncias superiores da UFPE e Normativa Interna, poderá autorizar a matrícula de discentes dos cursos de graduação da UFPE em grupos de disciplinas de formação avançada.

**Parágrafo único** Os créditos obtidos na forma deste artigo serão aproveitados na hipótese de ingresso no PPGD/UFPE como Discente Regular.

### **Seção III DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 40** O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês da efetiva defesa da dissertação ou tese.

**Art. 41** Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, com a motivada anuência do/a Orientador/a, poderão ser concedidos:

- I - prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;
- II - Trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do referido curso.

**§ 1º** Além dos prazos estabelecidos no *caput*, poderá ser deferida prorrogação adicional de prazo, por mais um período de até 6 (seis) meses, nos casos de:

- I - discentes em situação atual de gestação comprovada através de declaração médica ou certidão de nascimento da criança;
- II - discentes em situação atual de maternidade ou paternidade comprovada através de certidão de nascimento da criança;
- III - discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de criança para fins de adoção.

**§ 2º** O tempo adicional previsto no *caput* poderá ser requerido pelo Discente a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

**§ 3º** Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, observados este Regimento e as normas dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE.

**Art. 42** O/A discente será desligado/a do Curso nas hipóteses de:

- I - ausência de defesa da dissertação ou a tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II - reprovação por duas vezes em disciplinas;
- III - ausência de renovação da matrícula em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o prazo de trancamento;
- IV - reprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 43** O/A discente desligado/a do PPGD/UFPE poderá ser reintegrado/a mediante classificação em novo processo seletivo.

**Parágrafo único** Não é admitido o reingresso daquele/a que houver sido desligado por mais de uma vez do PPGD-UFPE.

### **Seção IV COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 44** Os Componentes Curriculares do PPGD/UFPE são:

- I - Componentes obrigatórios e Componentes optativos;
- II - Atividades complementares;
- III - Exame de qualificação;
- IV - Orientação individual.

**Art. 45** Disciplinas obrigatórias e optativas envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

**§ 1º** O Mestrado exige a integralização de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos:

- I - 09 (nove) créditos nos componentes obrigatórios;
- II - 08 (oito) créditos em componentes optativos da área de concentração a que está vinculado o mestrando;
- III - 08 (oito) créditos em componentes optativos complementares, que podem ser disciplinas eletivas de outra área de concentração a que está vinculado no PPGD/UFPE, disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES.

**§ 2º** O Doutorado exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I - 04 (quatro) créditos nos componentes obrigatórios;
- II - 12 (doze) créditos em componentes optativos da área de concentração a que está vinculado o doutorando;
- III - 08 (oito) créditos em componentes optativos complementares, que podem ser disciplinas eletivas de outra área de concentração a que está vinculado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, disciplinas cursadas em outros

programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Normativa Interna regulamentará o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

**Art. 46** A aprovação e obtenção dos créditos em disciplinas exige frequência mínima em 75% (setenta e cinco) da carga horária correspondente.

**Art. 47** O desempenho em disciplinas é avaliado considerando os seguintes conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito) – valor numérico 4,00;

B – Bom (aprovado com direito a crédito) – valor numérico 3,00;

C – Regular (aprovado com direito a crédito) – valor numérico 2,00;

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito) – valor numérico 1,00;

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%) – valor numérico 1,00.

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni \times Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”; Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

**Art. 48** As presenças e notas deverão ser lançados pelo/a docente que ministrou a disciplina, no Sistema informatizado da UFPE, antes do início do semestre letivo consequente, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções.

**Art. 49** Atividades complementares são:

I – Seminário de Dissertação ou de Tese (obrigatório);

II – publicação de artigo acadêmico (obrigatório);

III – estágio docente supervisionado (optativo).

**Parágrafo único** O Colegiado do PPGD/UFPE disciplinará mediante Normativa Interna as atividades complementares.

**Art. 50** Exame de qualificação é atividade obrigatória, sem crédito, realizada previamente à Comissão de Qualificação de dissertação ou tese, e será regulamentada em Normativa Interna do PPGD/UFPE.

**Art. 51** Orientação individual é atividade obrigatória, sem crédito, na qual o discente deve se matricular no último semestre de seu curso.

## **Secção V DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 52** Cada discente do PPGD/UFPE será orientado por um docente credenciado no PPGD/UFPE.

§ 1º Cada Docente Orientador contará com o limite máximo de orientandos/as fixado pelo Colegiado do PPGD/UFPE, relativamente ao Mestrado e ao Doutorado, considerando o número previsto pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 2º Pesquisadores/as nacionais ou internacionais e docentes de outros Programas de Pós-graduação, nacionais ou internacionais, desde que doutores/as, poderão coorientar dissertações e teses a requerimento do discente, havendo anuência do/a orientador/a e aprovação pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do discente ou que com ele/a tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

## **Secção VI TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 53** O/A discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação para o curso de Mestrado e tese para o curso de Doutorado.

**Parágrafo único** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

## **Seção VII COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 54** O trabalho de conclusão de curso será apresentado, em sessão pública, de forma presencial, por videoconferência ou híbrida perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por:

I – em se tratando do Curso de Mestrado, por no mínimo de 03 (três) membros efetivos/as, sendo pelo menos 01 (um) externo à UFPE, e mais 02 (dois) suplentes, dos quais 01 (um) externo à UFPE;

II – em se tratando do Curso de Doutorado, por no mínimo de 05 (cinco) membros efetivos, sendo pelo menos 02 (dois) externos à UFPE, e mais 02 (dois) suplentes, dos quais 01 (um) deve ser externo à UFPE.

**§ 1º** Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, contar com produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

**§ 2º** Não poderão integrar Comissão Examinadora aquele/a que seja, cônjuge, companheiro/a do/a discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou que se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a do/a discente.

**Art. 55** Em se tratando de tese doutoral de curso realizado em regime de cotutela, será admitida a composição da Comissão Examinadora de forma diversa, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela.

**Art. 56** Para submissão à Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) discente deverá ter realizadas:

I – a integralização dos créditos do curso;

II – as atividades complementares obrigatórias;

III – a aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 57** O Colegiado, mediante critérios consagrados por Normativa Interna, poderá admitir, em caráter excepcional, a defesa direta de Tese de Doutorado de candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e de produção científica na área jurídica.

**Art. 58** A Comissão Examinadora de dissertação ou tese, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor/a, com uma das seguintes menções:

I – APROVADO/A; ou

II – REPROVADO/A.

**Art. 59** A aprovação da dissertação ou da tese se constitui em conclusão do curso e torna o/a discente apto/a a adotar as providências tendentes à obtenção do Grau.

**Art. 60** A atribuição da menção REPROVADO/A na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza o fim do vínculo com o PPGD/UFPE.

**Art. 61** Normativa Interna do PPGD/UFPE regulamentará a Comissão Examinadora quanto às modalidades de suas sessões públicas, sua composição, protocolo a ser implementado na sessão, a suspeita e ocorrência de plágio.

## **Seção VII OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 62** Para a obtenção do grau, o/a candidato/a deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado/a por Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão;

II – depositar versão final do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Central da UFPE;

III – ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único** Quando do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso o/a discente declarará a originalidade e autoria da Dissertação ou Tese.

**Art. 63** No caso em que o/a discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau e venha a falecer antes da expedição do diploma, este poderá ser expedido pela ProPG/UFPE, no qual constará a informação de diploma *in memoriam*.

**Art. 64** O Diploma de Mestre ou Doutor/a será expedido por requerimento do/a candidato/a à Secretaria do PPGD/UFPE, que o encaminhará à ProPG/UFPE, uma vez cumpridas as exigências contidas em Normativa Interna do PPGD/UFPE.

**Art. 65** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD/UFPE, ouvida a Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

**Art. 66** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, revogado o Regimento Interno anterior e as disposições em contrário.